

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016**

EMENDA ADITIVA Nº
(Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Dê-se ao artigo 2º do PL 6787/2016, que altera a redação do Art. 2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a redação seguinte:

Art. 2º – Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a empresa de trabalho temporário ou diretamente a empresa tomadora de serviço ou cliente, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços, podendo ocorrer tanto nas atividades meio ou fim da tomadora.

JUSTIFICAÇÃO

O discurso do Governo Federal na apresentação do projeto de lei que trata da reforma trabalhista é no sentido de se permitir a terceirização tanto na atividade meio quanto na atividade fim da empresa.

A proposta de alteração da Lei do Trabalho Temporário (Lei 6.019/74) somente se justifica se autorizar expressamente essa modalidade de contratação a termo tato na atividade meio quanto na atividade fim da tomadora, caso contrário

não há necessidade e nem justificativa para que a referida Lei venha a ser alterada no bojo de uma reforma trabalhista.

Sala da Comissão, de março de 2017.

Gorete Pereira

Deputada Federal